



**Tamboril**  
PREFEITURA



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**



**Tamboril**  
PREFEITURA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

### 2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria Municipal da Saúde.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por lote.

### 5. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 5.1. DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços de fabricação de móveis projetados para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS é essencial para criar um ambiente terapêutico e acolhedor, que favoreça o bem-estar e a recuperação dos pacientes atendidos no município de Tamboril-CE. O CAPS tem como missão oferecer apoio psicossocial a indivíduos com transtornos mentais severos e persistentes, e é fundamental que o espaço físico seja adequado às necessidades específicas dessa população tamborilenses.

A aquisição visa mobiliar diversos espaços da Instituição, se utilizando de armários produzidos em madeira do tipo MDF, o chamado Mobiliário Planejado, desenvolvidos sob medida para cada local necessário.

Os ambientes possuem especificidades de medidas individualizadas, em consonância com o levantamento de projetos e layout dos referidos prédios construídos dentro da instituição.

Há a necessidade de organização de muitos espaços físicos, como móveis para recepção, copa e outros ambientes fabricados em madeira (MDF) com e sem partes de vidro. Com a expansão das instalações, reforma de edificações e reestruturação dos bens imóveis da Instituição se faz necessária a confecção de mobiliários para atender na plenitude o desenvolvimento das atividades.

O quantitativo foi elaborado de acordo com as solicitações de cada setor de cada unidade, com base em suas necessidades.

Dada a necessidade de contratação de atendimento aos ambientes internos ser estabelecida para a implantação de móveis (birô simples, birô executivo, bancada em L para





**Tamboril**  
PREFEITURA



recepção, mesa para reunião, bancadas de apoio e conzinha em L planejada) para atendimento da demanda da instituição, observou-se que os móveis deveriam ser fabricados sob medida aos ambientes e instalações definidos pela Administração, visto a existência dos ambientes já estabelecidos na instituição, necessitando-se apenas de equipar o seu espaço interno.

Assim, a finalidade é de que os móveis internos sejam instalados de modo adequado em vãos previamente estabelecidos. Dessa forma, a contratação mais adequada desse serviço versa sobre a execução de móveis planejados, ou seja, sob medida, com vistas a minimizar ou até mesmo eliminar o risco de aquisição de móveis com dimensões preestabelecidas que eventualmente não se encaixem perfeitamente nos espaços previamente estabelecidos, não apresentando estética adequada e ainda podendo gerar riscos de acidentes.

Assim, a fabricação de móveis planejados para o CAPS não é apenas uma questão estética, mas uma necessidade para garantir que os pacientes recebam um atendimento de qualidade em um ambiente que respeite suas particularidades e ofereça condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades terapêuticas. A personalização e a adequação dos móveis ao espaço têm um impacto significativo na eficácia do atendimento e no bem-estar geral dos usuários e profissionais do município de Tamboril- CE.

## 5.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br  
gabinete@tamboril.ce.gov.br



**Tamboril**  
PREFEITURA



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II  
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

### **5.3. JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE E A INVIABILIDADE DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

5.3.1. O critério de julgamento por lote único foi adotado com base na necessidade de garantir a execução integrada da fabricação de todos os móveis projetados, assegurando uniformidade estética, funcional e técnica, bem como a entrega simultânea de todos os itens destinados ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE.

5.3.2. A escolha por um lote único não apresenta caráter restritivo, pois baseia-se em critérios técnicos e funcionais que visam assegurar a compatibilidade entre os módulos e a padronização dos móveis, aspectos essenciais para o adequado funcionamento e aproveitamento do espaço físico planejado no CAPS.

5.3.3. A contratação de fornecedores distintos por item comprometeria a harmonização do projeto mobiliário, gerando possíveis divergências de cor, material, acabamento e medidas, além de dificultar o processo de montagem e a integridade do ambiente como um todo.

5.3.4. Dessa forma, a opção pelo julgamento por lote único contribui para a padronização dos móveis projetados, simplificação dos procedimentos administrativos e otimização da gestão contratual, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

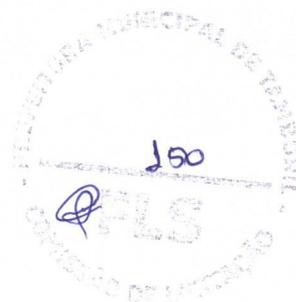
### **5.4. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO EM MÚLTIPLOS LOTES**

5.4.1. A ausência de divisão em múltiplos lotes justifica-se pela natureza interdependente e planejada dos móveis projetados, que requerem fabricação e entrega conjuntas e coordenadas, a fim de garantir a coerência estética e funcional do mobiliário do CAPS.

5.4.2. A segmentação em diversos lotes comprometeria a padronização e integração dos móveis, podendo resultar em inconsistências visuais e técnicas, incompatibilidade entre peças e prejuízos na usabilidade e no aproveitamento dos espaços projetados.

5.4.3. Considera-se que os móveis projetados são interligados por um conceito único de ambientação e





funcionalidade, demandando execução integrada por um único fornecedor, a fim de evitar divergências que afetem o desempenho do ambiente terapêutico e administrativo do CAPS.  
5.4.4. A divisão do objeto em lotes distintos também dificultaria o controle da qualidade final, a logística de entrega e a montagem simultânea dos itens, além de possibilitar atrasos e falhas no atendimento das necessidades da unidade.

5.4.5. Nesse sentido, a manutenção do objeto em lote único assegura maior controle técnico e operacional, viabilizando um resultado final coerente com o projeto aprovado e garantindo um ambiente funcional, acolhedor e eficiente para os usuários e profissionais do CAPS.

## 6. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

### 6.1. DOS ITENS

LOTE 01 - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONFEÇÃO DE BIRÓ - CONFEÇÃO DE BIRO, DIMENSÕES: 120 CM (COMPRIMENTO) X 60 CM (LARGURA) X 80 CM (ALTURA); TODO TRABALHADO EM MDF BRANCO D/ 15MM COM 2 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS	UND	12	RS 720,00	RS 8.640,00
2	CONFEÇÃO DE BIRÓ EXECUTIVO - CONFEÇÃO DE BIRO EXECUTIVO. MATERIAL: MDF - DIMENSÕES: 150 CM (COMPRIMENTO) X 60 CM (LARGURA) X 80 CM (ALTURA). CARACTERÍSTICAS: 2 GAVETAS, ESPAÇO PARA CPU E IMPRESSORA.	UND	02	RS 1.120,00	RS 2.240,00
3	CONFEÇÃO DE BANCADA EM L PARA RECEPÇÃO - CONFEÇÃO DE BANCADA EM L PARA RECEPÇÃO, MATERIAL: MDF, DIMENSÕES: LATERAIS: 284 CM / 245 CM, LARGURA: 60 CM, ALTURA: 80 CM. CARACTERÍSTICAS: 10 GAVETAS COM FECHADURA E 2 PORTAS COM FECHADURA	UND	01	RS 3.840,00	RS 3.840,00
4	MESA EXECUTIVA PARA REUNIÃO - MESA EXECUTIVA PARA REUNIÃO - DIMENSÕES: 2,70M (COMPRIMENTO) X 1,20M (LARGURA) X 0,80M (ALTURA) MATERIAL: MDF BRANCO REENGROSSADO.	UND	01	RS 2.640,00	RS 2.640,00
5	BANCADAS DE APOIO - BANCADAS DE APOIO -	UND	02	RS 713,33	RS 1.426,66





	DIMENSÕES: 1,50M (COMPRIMENTO) X 0,60M (LARGURA) X 0,80M (ALTURA) MATERIAL: MDF BRANCO.				
6	COZINHA EM "L" PLANEJADA - COZINHA EM "L" PLANEJADA DIMENSÕES: 2,50M (LADO MAIOR) X 2,50M (LADO MENOR) X 2,40M (ALTURA) FORMATO: EM "L" MATERIAL: MDF BRANCO COMPONENTES: ESPAÇO RESERVADO PARA GELADEIRA PANELEIRO 5 PORTAS AÉREAS 3 PORTAS NA BANCADA INFERIOR 4 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS PUXADORES EM ALUMÍNIO.	UND	01	RS 6.833,33	RS 6.833,33
VALOR TOTAL DO LOTE: RS 25.619,99					

## 6.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### 6.2.1. Levantamento e Projeto:

- Visita técnica ao local para medição e avaliação das necessidades do cliente.
- Elaboração de projeto 3D com layout e distribuição dos móveis planejados.
- Escolha de materiais, acabamentos, cores, ferragens e acessórios.
- Apresentação do projeto ao cliente para aprovação.

### 6.2.2. Materiais Utilizados:

- MDF ou MDP de alta qualidade.
- Ferragens de primeira linha (dobradiças com amortecimento, corrediças telescópicas ou invisíveis, pistões a gás, etc.).
- Puxadores em alumínio, aço inox, cava ou embutidos (a depender do projeto).

### 6.2.3. Execução e Fabricação:

- Corte, borda e usinagem das peças conforme projeto.
- Furação e preparação para montagem de ferragens.
- Controle de qualidade de cada componente.

### 6.2.4. Transporte e Entrega:

- Embalagem das peças para transporte seguro.
- Entrega agendada no local da instalação.
- Conferência e checklist de entrega.

### 6.2.5. Montagem:

- Equipe especializada para montagem dos móveis planejados.
- Fixação dos módulos, portas, gavetas, prateleiras e acessórios.
- Ajustes de nivelamento e alinhamento.
- Limpeza básica do local ao final da montagem.

### 6.2.6. Garantia e Pós-venda:

- Garantia contra defeitos de fabricação e instalação por 12 (doze) meses.





- b) Atendimento para ajustes e manutenção preventiva, se necessário.
- c) Orientações sobre limpeza e conservação dos móveis.

**6.2.7. Prazos Estimados:**

- a) Projeto: até 05 dias úteis após medição.
- b) Produção e entrega: até 30 dias corridos após recebimento de ordem de serviço e aprovação do projeto.
- c) Instalação: conforme agendamento, geralmente entre 1 a 5 dias úteis dependendo da complexidade

**6.3. DOS VALORES**

6.3.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 25.619,99 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

**7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

7.1. A execução dos serviços objeto deste contrato consistirá na fabricação e entrega única de móveis projetados, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinados ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, vinculado à Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE.

7.2. A contratada deverá concluir a fabricação e realizar a entrega integral dos móveis no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

7.3. A entrega deverá ocorrer de forma única e completa, não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega parcial dos produtos. Os móveis deverão ser entregues totalmente montados ou, quando necessário, com montagem no local, conforme estabelecido previamente.

7.4. A contratada deverá realizar a entrega no local designado pela Secretaria da Saúde, mediante agendamento prévio. A entrega será acompanhada por servidor responsável, que realizará a conferência dos bens.

7.5. A aceitação dos móveis será condicionada à verificação do atendimento pleno às especificações técnicas do projeto, com observância dos seguintes critérios:

- a) Conformidade com os desenhos e dimensões previstas;
- b) Qualidade dos materiais utilizados e do acabamento;
- c) Funcionamento pleno de componentes (dobradiças, corrediças, trancas, entre outros, se houver);
- d) Ausência de danos, defeitos ou vícios;
- e) Correta montagem e instalação dos itens, quando aplicável.

7.6. O aceite final do objeto será formalizado por meio de termo de recebimento definitivo, emitido pela Secretaria da Saúde, após vistoria técnica. Somente após a emissão desse termo será autorizado o pagamento correspondente.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
  - 8.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
  - 8.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
  - 8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
  - 8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
  - 8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
  - 8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
  - 8.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
  - 8.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
  - 8.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
  - 8.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;
  - 8.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
  - 9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
  - 9.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
  - 9.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;
  - 9.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
  - 9.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;



**Tamboril**  
PREFEITURA



- 9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 9.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 9.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 9.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 9.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 9.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 9.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
- 9.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 9.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 9.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 9.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 9.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 9.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação de quaisquer partes dos serviços descritos no presente Termo de Referência



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA



será permitida, desde que previamente aprovada pela secretaria contratante.

10.1.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

10.2. A empresa contratada deverá solicitar formalmente a autorização para subcontratação, apresentando à Contratante os dados da empresa subcontratada, tais como:

- a) Razão social;
- b) CNPJ;
- c) Comprovação de capacidade técnica;
- d) Certidões de regularidade fiscal;
- e) Documentos de qualificação dos profissionais envolvidos, quando aplicável.

10.3. A subcontratação não exige a empresa contratada das responsabilidades assumidas no contrato, sendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados e pela conformidade com todas as obrigações contratuais, legais e normativas. A empresa contratada deverá garantir que a subcontratada atenda a todas as condições técnicas, de segurança e de qualidade exigidas no presente termo.

10.4. A Contratante reserva-se o direito de vetar qualquer subcontratada que, o seu critério, não apresente condições técnicas ou documentais adequadas para a execução dos serviços, sem que tal decisão gere ônus adicionais ou direito à compensação para a empresa contratada.

## 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias 5/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br  
gabinete@tamboril.ce.gov.br



ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) ( 6 / 100 ) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

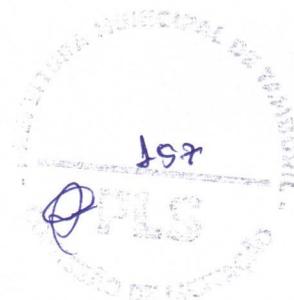
14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**Tamboril**  
PREFEITURA



- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 14.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 14.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 14.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 14.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

## 15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, com a adoção de práticas que promovam a preservação do meio ambiente e a mitigação de



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br  
gabinete@tamboril.ce.gov.br



**Tamboril**  
PREFEITURA



impactos ambientais. Nesse sentido, a contratada compromete-se a:

- a) Gestão de Resíduos: Adotar práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos gerados durante a prestação dos serviços, garantindo a destinação correta de materiais descartáveis.
- b) Utilização de Materiais Sustentáveis: Priorizar o uso de materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis ou provenientes de fontes sustentáveis na confecção de materiais gráficos, publicitários e institucionais.
- c) Redução de Consumo de Energia: Empregar equipamentos e tecnologias energeticamente eficientes, além de medidas para a redução do consumo de energia elétrica em eventos e atividades institucionais.
- d) Minimização de Emissões: Adotar estratégias para reduzir a emissão de gases poluentes, priorizando a contratação de fornecedores e parceiros que possuam práticas sustentáveis em suas operações.
- e) Digitalização de Processos: Substituir, sempre que possível, a utilização de materiais impressos por alternativas digitais, como a veiculação de informações por meio de plataformas digitais e redes sociais.
- f) Comunicação e Conscientização: Promover campanhas e ações educativas durante eventos e atividades institucionais para conscientizar os participantes sobre práticas ambientais corretas, como a separação de resíduos e o uso racional de recursos.
- g) Contratação de Fornecedores Sustentáveis: Dar preferência a fornecedores e parceiros que adotem práticas ambientalmente responsáveis e possuam certificações relacionadas à sustentabilidade ambiental.
- h) Redução de Poluição Sonora: Adotar soluções para minimizar impactos sonoros em eventos e atividades, com planejamento adequado de sonorização e horários de realização.
- i) Relatório de Práticas Sustentáveis: Apresentar relatórios ao final dos eventos ou atividades relevantes, detalhando as ações sustentáveis implementadas e os resultados obtidos, com sugestões de melhorias para futuras atividades.

15.2. O descumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá acarretar sanções contratuais, conforme legislação vigente e cláusulas específicas do presente contrato.

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

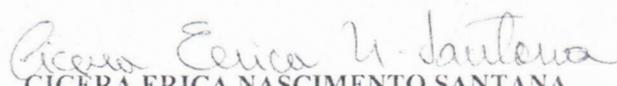
16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

- a) 0501.10.302.0031.2.039- Manutenção do Centro de Atenção Psico-Social - CAPS, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica; fonte de recursos nº 1600000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção – Saúde.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 24 de abril de 2025

  
**CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA**  
SECRETÁRIA DA SAÚDE